




GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SSL
Fls. 02
Rub. <u>Mário</u>

Despacho 	Protocolo	PROJETO DE LEI Nº _____/2020.
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº _____/2020.		

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2020.

Autor: Poder Executivo

Aprova os Convênios ICMS que relaciona, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

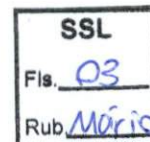
Art. 1º Ficam aprovados os Convênios ICMS adiante arrolados, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ:

I – **Convênio ICMS 101/2020**, de 2 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2020 e ratificado pelo Ato Declaratório nº 19/2020, de 18 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2020;

II – os seguintes **Convênios ICMS**, de interesse de Mato Grosso, cujos prazos foram prorrogados ou que tiveram disposições revigoradas por força do citado Convênio ICMS 101/2020, respeitadas as respectivas alterações conferidas após a edição da Lei nº 10.980/2019: 24/89, 104/89, 3/90, 38/91, 39/91, 41/91, 75/91, 20/92, 78/92, 123/92, 29/93, 32/95, 42/95, 82/95, 84/97, 123/97, 47/98, 57/98, 95/98, 116/98, 1/99, 33/99, 33/2000, 33/2001, 140/2001, 31/2002, 63/2002, 87/2002, 133/2002, 8/2003, 14/2003, 18/2003, 62/2003, 4/2004, 28/2005, 79/2005, 3/2006, 9/2006, 27/2006,



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



30/2006, 32/2006, 35/2006, 97/2006, 130/2006, 133/2006, 9/2007, 23/2007, 65/2007, 89/2007, 147/2007, 159/2008, 26/2009, 16/2010, 73/2010, 89/2010, 106/2010, 118/2010, 73/2011, 56/2012, 61/2012, 91/2012, 95/2012, 19/2016 e 100/2017.

Art. 2º Ficam, ainda, aprovados os seguintes Convênios ICMS, também celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ:

I – **Convênio ICMS 65/2020**, de 30 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2020 e ratificado pelo Ato Declaratório nº 15/2020, de 18 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2020;

II – **Convênios ICMS 80/2020 e 86/2020**, de 2 de setembro de 2020, publicados no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2020 e ratificados pelo Ato Declaratório nº 19/2020, de 18 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2020;

III – **Convênios ICMS 92/2020 e 93/2020**, de 2 de setembro de 2020, publicados no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2020 e ratificados pelo mencionado Ato Declaratório nº 19/2020.

Art. 3º Ficam, por fim, aprovados os Convênios ICMS a seguir indicados, igualmente celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, também de interesse de Mato Grosso ou que alteram Convênios ICMS de interesse do Estado ou, ainda, a cujas disposições Mato Grosso aderiu:

I – **Convênio ICMS 18/92** e respectivas alterações e prorrogações, as decorrentes dos seguintes Convênios ICMS: 151/94 e 100/2014;

II – **Convênio ICMS 10/2002** e respectivas alterações, decorrentes dos seguintes Convênios ICMS: 32/2004, 64/2005, 121/2006, 80/2008, 137/2008, 75/2010, 84/2010, 150/2010, 130/2011, 1/2019, 157/2019, 210/2019 e 13/2020;

III – **Convênio ICMS 64/2006** e respectivas alterações, decorrentes dos seguintes Convênios ICMS: 135/2014, 67/2018 e 167/2019;

IV – **Convênio ICMS 99/2018**;

V – **Convênio ICMS 150/2019**;

VI – **Convênio ICMS 52/2020**.

Art. 4º A aprovação nos termos desta lei do Convênio ICMS 86/2020, arrolado no inciso II do artigo 2º, não dispensa a observância dos critérios previstos no artigo 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitando, quanto à produção de efeitos, as datas fixadas em cada Convênio ICMS, aprovado de acordo com o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º.



88L
Fis. 04
Rub. <i>Móvio</i>

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo único A aprovação do Convênio ICMS, na forma desta lei, não assegura a sua eficácia, nas hipóteses em que for necessária a edição de decreto governamental para a respectiva implementação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, de de 2020, 199º
da Independência e 132º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



SSL
Fls. 05
Rub. Mário

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/153 /2020-SAD.

Cuiabá, 27 de outubro de 2020.

16
Na Sessão da:
Em, 27/10/20
4º Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 146 /2020**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **“aprova os Convênios ICMS que relaciona, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, e dá outras providências.”**

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SSL
Fls. 06
Rub. Mário

MENSAGEM Nº DE DE OUTUBRO DE 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Parlamentares,**

Em anexo, remetemos para apreciação do Poder Legislativo deste Estado minuta de **Projeto de Lei** que **“aprova os Convênios ICMS que relaciona, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, e dá outras providências”**.

Com o Projeto de Lei ora apresentado objetiva-se obter do Poder Legislativo Estadual a aprovação de diversos Convênios ICMS, celebrados no âmbito do CONFAZ, arrolados em três artigos distintos, de acordo com o grupo em que se inserem, conforme se passa a explicar.

No artigo 1º, busca-se a aprovação para o **Convênio ICMS 101/2020**, que revigora e prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais, cujos efeitos expiram no dia 31 de outubro corrente.

É importante destacar que, à exceção de três Convênios que não cuidam de matéria de interesse de Mato Grosso (Convênios ICMS 77/2019, 78/2019 e 91/2019), todos os demais, afetados pelo Convênio ICMS 101/2020, já foram aprovados por essa Assembleia Legislativa, nos termos da Lei nº 10.980, de 30 de outubro de 2019 (DOE de 31/10/2019).

No entanto, desde a edição da referida Lei, os Textos conveniais então aprovados podem ter sido, eventualmente, objeto de novas alterações, ainda não submetidas ao crivo desse Parlamento, justificando o catálogo encartado no inciso II do artigo 1º.

Dada a extensão da lista – são **64 Convênios ICMS** – e uma vez que todos estão aprovados por essa Assembleia, pelo menos quanto ao **Texto vigente em 30/10/2019**, pontuam-se matérias entre as tantas relevantes contidas no referido grupo:

- **isenção** na entrada de mercadorias importadas para industrialização de **componentes e derivados de sangue** por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos governos federal, estadual ou municipal sem fins lucrativos (Convênio ICMS 24/89);



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SSL
Fis. 07
Rub. Mário

- autoriza conceder **isenção** na importação de **bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares** por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes de assistência social (Convênio ICMS 104/89);
- autoriza conceder **isenção** na importação pela **APAE dos remédios** que especifica (Convênio ICMS 41/91);
- **redução de base de cálculo** de forma que a carga tributária seja equivalente a **4% do valor da operação**, nas operações com **aeronaves**, inclusive veículos aéreos não tripulados, paraquedas, simuladores de voo, e **outros equipamentos de uso aéreo ou aeroespacial**, inclusive de apoio em solo (Convênio ICMS 75/91);
- autoriza conceder **isenção** nas operações internas com veículos automotores, máquinas e equipamentos adquiridos pelos **Corpos de Bombeiros Voluntários** (Convênio ICMS 32/95);
- autoriza conceder **isenção** na comercialização de produtos e equipamentos utilizados **em diagnóstico em imunohematologia, sorologia e coagulação**, destinados a órgão da administração pública (Convênio ICMS 84/97);
- **isenção** nas operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares – **Programa de Modernização e Consolidação da Infraestrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários** (Convênio ICMS 123/97);
- **isenção** nas operações realizadas pela **EMBRAPA**, inclusive com animais para inseminação e inovulação (Convênio ICMS 47/98);
- **isenção** nas importações de **produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas** destinados à vacinação e combate à **dengue, malária e febre amarela**, realizadas pela **Fundação Nacional de Saúde** (Convênio ICMS 95/98);
- **isenção** nas operações com **preservativos** (Convênio ICMS 116/98);
- **isenção** de equipamentos e insumos utilizados na prestação de serviços de saúde, tais como **chapas e filmes para raios-X, cateteres, rins artificiais, próteses**, etc (Convênio ICMS 1/99);
- **isenção** nas operações com os **medicamentos** relacionados, tais como **interferon, telbivudina, complexo protrombínico parcialmente ativado, rituximabe** e outros (Convênio ICMS 140/2001);
- **isenção** nas operações com **fármacos e medicamentos** destinados a órgãos da administração pública direta, federal, estadual e municipal (Convênio ICMS 87/2002);
- **isenção** nas doações ao **Programa Fome Zero** (Convênio ICMS 18/2003);
- **isenção** nas operações destinadas aos **Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Planejamento e de Controle Externo** dos Estados e do Distrito Federal (Convênio ICMS 79/2005);



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SSL
Fis. 08
Rub. Móveis

- **isenção** nas operações com **medicamento** destinado ao tratamento dos portadores de **Gripe A (H1N1)** (Convênio ICMS 73/2010).

Como já dito, a relação é longa e a cópia do Convênio ICMS 101/2020, anexada à presente, traz o arrolamento da ementa de cada Convênio, delimitando seu conteúdo. Todavia, dentre os exemplos colacionados, destacam-se benefícios fiscais para operações com insumos da saúde, especialmente quando adquiridos pela administração pública, demonstrando a importância da aprovação das alterações e prorrogações, a fim de se assegurar a continuidade dos textos já implementados, tendo em vista que se aproxima a respectiva expiração, fixada para o próximo dia 31 de outubro de 2020.

Ademais, seja em função da pandemia mundialmente instalada com o novo Coronavírus (Covid 19), que demanda medidas sanitárias, bem como medidas de caráter econômico (para atenuar efeitos deletérios na Economia brasileira e, por conseguinte, também mato-grossense), seja em função de outras moléstias cujo tratamento medicamentoso apresenta custo elevado, Mato Grosso aderiu a diversos Convênios ICMS, **novos** ou **originalmente de interesse de outras Unidades Federadas**, objetivando eventual implementação no território estadual. Contudo, para a providência, é necessária a chancela dessa Casa de Leis.

Todavia, quando o Convênio ICMS celebrado cuida de adesão a outro Convênio ICMS preexistente, a aprovação deve alcançar também o Texto-base. Assim, seguem dois grupos de Convênios: o primeiro (artigo 2º), que arrola para aprovação os novos Convênios ICMS; o segundo (artigo 3º), que, entre outros, traz o elenco dos textos-base.

Adiante são reproduzidas as ementas e, se necessário, esclarecido o alcance da respectiva aplicação em Mato Grosso dos Convênios ICMS mencionados no artigo 2º, inclusive, quando for o caso, já relacionando com o texto-base correspondente, indicado no artigo 3º:

- **Convênio ICMS 65/2020:** autoriza as unidades federadas que menciona, em razão do período de isolamento social por motivo de força maior decorrente da situação de emergência em saúde pública **causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)**, a **instituir programa de parcelamento de débitos fiscais** relacionados com o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, na forma que especifica e dá outras providências.

Importante registrar que apenas a **cláusula quinta** (complementada pelas cláusulas sexta a oitava) do Convênio ICMS 65/2020 aplica-se a Mato Grosso, autorizando o Estado a **remitir os créditos do ICMS irre recuperáveis**.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SSL
Fls. 09
Rub. Maria

A própria cláusula quinta define os créditos irrecuperáveis como aqueles inscritos [em dívida ativa] há mais de 10 anos, sem anotação de garantia ou suspensão de exigibilidade, bem como aqueles, até o montante de R\$ 500,00, inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2015.

- **Convênio ICMS 80/2020:** Dispõe sobre a adesão dos Estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, **Mato Grosso**, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins ao **Convênio ICMS 52/20**, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com **medicamento** destinado a **tratamento da Atrofia Muscular Espinal – AME**.

A própria ementa explica o objetivo do Convênio ICMS 52/2020, dispensando comentários adicionais.

- **Convênio ICMS 86/2020:** Dispõe sobre a adesão dos Estados do Espírito Santo e **Mato Grosso** e altera o **Convênio ICMS 150/19**, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

Registra-se que o tratamento autorizado pelo Convênio ICMS 150/2019 se reporta a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018 e que há três faixas de parcelamento:

- parcela única: redução de 95% das multas punitivas e moratórias e de 80% dos juros de mora;
 - até 60 parcelas mensais: redução de 80% das multas punitivas e moratórias e de 60% dos juros de mora;
 - até 120 parcelas mensais: redução de 65% das multas punitivas e moratórias e de 50% dos juros de mora.
- **Convênio ICMS 92/2020:** Dispõe sobre a adesão dos Estados do Espírito Santo, **Mato Grosso** e Sergipe e altera o **Convênio ICMS 18/92**, que autoriza os Estados que menciona a **reduzir a base de cálculo do ICMS** nas saídas de **gás natural**.
- Antes de se discorrer sobre o Convênio ICMS 18/92, há que se mencionar que este vigora com as alterações dadas pelos Convênios ICMS 151/94 e 100/2014, de sorte que a aprovação deve compreender o texto atualizado, conforme indicado no artigo 3º.
- Na sua conformação atual, o Convênio ICMS 18/92 autoriza os Estados mencionados e os adesos às respectivas disposições a **reduzirem a base de cálculo do ICMS** nas saídas internas com **gás natural**, de forma que resulte **carga tributária no percentual de 12%**.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SSL
Fls. 10
Rub. Mério

- **Convênio ICMS 93/2020:** Dispõe sobre a adesão dos Estados de **Mato Grosso**, Minas Gerais e Sergipe ao **Convênio ICMS 99/18**, que autoriza os Estados que menciona a conceder **isenção** de ICMS incidente nas **operações com produtos eletrônicos e seus componentes**, realizadas no âmbito do sistema de logística reversa.

Convém acrescentar que a cláusula primeira do Convênio ICMS 99/2018 vincula o tratamento às disposições da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, a qual, no inciso XII do seu artigo 3º, define logística reversa:

“Art. 3º (...)

(...)

XII – **logística reversa:** instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a **coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento**, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada; (...).” (*Destaques apostos*).

Por oportuno, aproveita-se para pleitear a aprovação de Convênios ICMS e respectivas alterações, até já inseridos na legislação mato-grossense, porém, ainda não referendados por essa Assembleia Legislativa, mediante inclusão no artigo 3º do anexo Projeto de Lei, a saber:

- **Convênio ICMS 10/2002:** Concede **isenção** do ICMS a operações com **medicamento** destinado ao **tratamento dos portadores do vírus da AIDS**.

Mais um Convênio ICMS voltado para a atendimento à saúde. Como consignado, o referido Convênio está implementado na legislação tributária estadual, porém, sem a exigida chancela legislativa.

Ademais, a relação de medicamentos hoje vigente observa as alterações e acréscimos definidos por **13 Convênios ICMS**, cuja aprovação também se reivindica, a saber: 32/2004, 64/2005, 121/2006, 80/2008, 137/2008, 75/2010, 84/2010, 150/2010, 130/2011, 1/2019, 157/2019, 210/2019 e 13/2020.

- **Convênio ICMS 64/2006:** Estabelece disciplina para a **operação de venda de veículo autopropulsado** realizada por pessoa física que explore a atividade de produtor agropecuário ou por qualquer pessoa jurídica, **com menos de 12 (doze) meses da aquisição da montadora**.

O Texto em comento tem por foco a definição de procedimentos na revenda de veículos autopropulsados por produtor rural ou pessoa jurídica, quando adquiridos há menos de 12 meses.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SSL
Fis. 11
Rub. Mória

Ocorre que o aludido Convênio ICMS 64/2006, em sua cláusula sexta, assegura a **aplicação de redução de base de cálculo ou de crédito presumido** quando adotado pelas unidades federadas nas operações com veículos novos.

A exemplo do Convênio ICMS 10/2002, o Convênio ICMS 64/2006 também já está implementado, com as alterações ditadas pelos Convênios ICMS 135/2014, 67/2018 e 167/2019, porém, sem apreciação da Assembleia Legislativa.

São essas razões que nos levam a propor o Projeto de Lei em apenso, solicitando, na oportunidade, que seja observado na respectiva **tramitação em regime de urgência**.

Colocando-nos à disposição para esclarecimentos, aproveitamos para já registrar agradecimentos pela acolhida dada à proposição anexa, externando nossa consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de outubro de 2020.

MAURO MENDES
Governador do Estado